

LEI MUNICIPAL Nº 853/14 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Turno Único de Trabalho e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído Turno Único de Trabalho nas Secretarias Municipais e no Centro Administrativo do Município.

Art. 2º - As Secretarias Municipais que trabalharão em turno único contínuo, bem como os horários de expediente dos servidores, serão designados posteriormente por meio de Decreto Municipal; sendo que os servidores municipais não terão prejuízos em sua remuneração.

Art. 3º - Os servidores municipais que possuem carga horária de 20 horas semanais permanecem com sua carga horária inalterada.

Parágrafo Único – Servidores cedidos para outros órgãos ou instituições públicas, não são abrangidos por esta Lei.

Art. 4º -Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais o cumprimento das disposições contidas nesta Lei e posterior Decreto.

Art. 5º - A medida ora adotada, não incluirá os serviços de natureza essencial.

§ 1º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de interesse público e emergência ou calamidade pública, que deverão ser devidamente justificados.

§ 2º - Para atender os casos de emergência ou calamidade pública referidas no § 1º, somente poderão ser pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º -As medidas de que trata a presente Lei terão aplicação à contar de 02 de janeiro de 2015, sendo que o período será regulamentado por Decreto.

§ 1º – À critério da Administração, o período de turno único poderá ser

diferenciado por Secretaria, a fim de atender as demandas públicas municipais.

§ 2º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 7º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 5º, caput.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 6º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

Em 16 de dezembro de 2014.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 16 de dezembro de 2014

Giovani Sachetti
Secretário da Administração